



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CONSULTA PÚBLICA

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 04 – PLANEX S/A

#### Sugestão nº 01 →

Considerando a assencialidade do Serviço de Saneamento e o objeto, (concessão através da oferta de maior OUTORGA), é cediço que este procedimento é informado, também, por princípios específicos, como o da competitividade, segundo o qual a Administração Pública deve possibilitar a ampla disputa entre os interessados.

Considerando que na minuta de edital em referência, no item 12.4.4 Qualificação Técnica expõe que ... “Para comprovação do item 12.4.3 acima **serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE** na composição do consórcio, de sociedade de propósito específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida”, grifo nosso.

Entende-se como sendo pertinente, o acréscimo ao sub-item 12.4.4 da seguinte expressão: “**podendo, para efeito da formação dos quantitativos solicitados, ser considerados o somatório dos quantitativos referentes a atestados de duas ou mais concessões, onde a LICITANTE tenha participação**”.

**Resposta: Sugestão acatada parcialmente, nesse sentido, foi inserido o item 12.4.5., a saber:**

**12.4.5. A comprovação a que se refere o item 12.4.1. ‘d’, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o LICITANTE.**

#### Sugestão nº 02 →

Considerando que na minuta de edital em referência, no item 13. PROPOSTA COMERCIAL, subitem 13.1.2. expõe que ... “As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de outorga base pré-definida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) combinada com o valor do FATOR K oferecido, que serão pagos da seguinte forma:

**13.1.3.** 100% (cem por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago na assinatura do contrato;

**13.1.4.** 100% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;”

Considerando no Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF, item 3.7.2 – Fluxo de Caixa do Projeto, temos a seguinte demonstração de desembolso as outorga pela licitante vencedora:



## 3.7.2 – Fluxo de caixa do projeto

Tabela 5 – Fluxo de Caixa do Projeto (s/ alavancagem)

| Ano | Fluxo de Caixa Operacional (R\$ mil) | Investimentos (R\$ mil) | Outorga (R\$ mil) | Aporte de Capital (R\$ mil) | Dividendos e Redução de Capital (R\$ mil) | Varição da casa (R\$ mil) |
|-----|--------------------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------------|---|---------------------------|
| 1   | (115,9)                              | (8.800,1)               | (2.500,0)         | 13.776,2                    | --  | 2.360,3                   |
| 2   | 2.261,3                              | (10.423,2)              | (2.500,0)         | 10.762,7                    | --  | 100,8                     |
| 3   | 3.678,3                              | (6.445,3)               | --                | 2.123,4                     | --  | (643,6)                   |
| 4   | 4.885,7                              | (4.020,4)               | --                | --                          | (1.152,4)                                 | (287,1)                   |
| 5   | 5.852,2                              | (7.126,7)               | --                | 1.470,2                     | --  | 195,7                     |
| 6   | 4.823,2                              | (6.554,1)               | --                | 1.644,9                     | --  | (85,0)                    |

Entendemos que para manter a efetiva viabilidade do estudo o texto referente aos subitens 13.1, e Cláusula 24 sub item 24.1 alíneas “a” e “b” devem ser alterados conforme Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF e texto a seguir:

- **50% (cinquenta por cento)** do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do FATOR K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago na assinatura da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;
- **50% (cinquenta por cento)** do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do FATOR K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago no ano 2 após a assinatura do contrato;

**Resposta: Sugestão acatada parcialmente, alterando os dispositivos, a saber:**

- **50% (cinquenta por cento)** do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- **50% (cinquenta por cento)** do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- **50% (cinquenta por cento)** do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- **50% (cem por cento)** do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;

**Sugestão nº 03 → No subitem 37.3 diz que:**

“Considerando que os Estudos e Projetos que subsidiam o presente certame, tiveram origem em procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, Chamada Pública nº 02/2017, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá à empresa/consórcio autorizado a elaboração dos estudos, no valor de R\$ 5000.000,00 (Quinhentos mil reais), que foram efetivamente adotados, após serem aprovados e homologados pelo PODER CONCEDENTE, como condição prévia para a assinatura do CONTRATO”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Este valor não consta Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF, portanto os Estudos de Viabilidade devem ser revisados, considerando o investimento de R\$ 500.000,00 no ano 1.

**Resposta: Sugestão não acatada, a LICITANTE deverá considerar o ressarcimento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na elaboração dos custos de sua Proposta Comercial.**

## **Sugestão nº 04 →**

Sobre a CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO, sugere-se a complementação dos seguintes termos:

- 4.1.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as normas legais; **VIGENTES À DATA DO EDITAL**
  - b) em segundo lugar, as normas do EDITAL;
  - c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO E SEUS ANEXOS;e
  - d) em último, o disposto nas PROPOSTAS.

**Resposta: Sugestão não acatada, o item 4.1. foi modificado, a saber:**

- 4.1.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus Anexos, e deste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes;
  - b) em segundo lugar, as normas do EDITAL e seus anexos;
  - c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;

## **Sugestão nº 05 →**

Na CLÁUSULA 11 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, o subitem 11.2 diz: “Ato contínuo ao recebimento da ordem de início definitiva dos serviços, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”

Sugerimos a inclusão do seguinte texto:

O Termo de Entrega deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

**Resposta: Sugestão acatada, foi inserido o item 11.3, a saber:**

**11.3. O TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.**



## **Sugestão nº 06 →**

Na CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS subitem 13.3 cita:

“Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº.8.987/95.”

Sugerimos a inclusão do seguinte texto:

Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros E BENS DO ATIVO FIXO DA SPE observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

**Resposta: Sugestão não acatada.**

## **Sugestão nº 07 →**

Na CLÁUSULA 18 – EQUILÍBRIO ECON}OMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO sub item 18.2 cita:

“É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.”

Sugerimos a inclusão das formas de reequilíbrio conforme descrito a seguir:

- a) Alteração de prazos para cumprimento das metas da concessão observando o interesse público;
- b) Supressão e aumento de encargos para a concessionária;
- c) Compensação financeira;
- d) Realinhamento de tarifa;
- e) Alteração do prazo da concessão, até o limite do prazo originário; e/ou
- f) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “e”.

**Resposta: Sugestão não acatada.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **Sugestão nº 08 →**

### CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

Sugerimos a inclusão dos seguintes sub item:

Obtenção, pelo poder CONCEDENTE, das licença prévia de todos os empreendimentos conforme o item 27.1.

**Resposta: Sugestão não acatada. O item 27.1 foi alterado, por sugestão da Agência Reguladora ARES-PCJ, para que todas as licenças ficassem a cargo da CONCESSIONÁRIA, para não ocorrer atrasos nas metas, nesse sentido, a alteração foi aceita e alterada pela Administração Pública.**

## **Sugestão nº 09 →**

### CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS

Sugerimos a inclusão dos seguintes sub item:

No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela concessionária, a entidade reguladora e fiscalizadora deverão informar, fundamentalmente, as observações e motivos de sua objeção, abrindo à concessionária, após lhe assegurar o amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste contrato, prazo para cumprimento das exigências.

**Resposta: Sugestão não acatada.**

## **Sugestão nº 10 →**

### CLÁUSULA 28 – SEGUROS

É necessário definir os valores mínimos para os seguros solicitados e a inserção dos mesmos, no Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico Financeira EVEF.

**Resposta: Sugestão não acatada.**



## Sugestão nº 11 →

CLÁUSULA 34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS subitem 34.5 alínea (i), sugerimos a inclusão do texto a seguir:

- Considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquele que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e a capacidade de prevenção da concessionária;
- A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a concessionária demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes a reativação dos serviços, que não ocorreu por fatos alheios a sua vontade.

**Resposta: Sugestão não acatada.**

## Sugestão nº 12 →

CLÁUSULA 36 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 36.1.** Extingue-se a CONCESSÃO por:
- a) advento do termo contratual;
  - b) encampação;
  - c) **desapropriação das ações; (GRIFO NOSSO)**
  - d) caducidade;
  - e) rescisão;
  - f) anulação da CONCESSÃO, e
  - g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

A alínea c) “desapropriação das ações” deve ser retirado pois a mesma não consta na com a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, capítulo X, art. 35.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## Sugestão nº 13 →

CLÁUSULA 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

SUBITEM 37.2

Sugerimos que o item seja complementado da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Devendo os valores encontrados ser aceitos pela concessionária caso as partes estejam em comum acordo, em caso de divergência a avença deve ser resolvida através de juiz arbitral e judicial, nessa ordem.

**Resposta: Sugestão não acatada.**

**Sugestão nº 14 →**

SUBITEM 37.4

Sugerimos que o item seja complementado da seguinte forma:

..., conforme os termos da lei federal nº 8.987/95 c/c a lei federal nº 11.445/07.

**Resposta: Sugestão acatada.**

**Sugestão nº 15 →**

SUBITEM 37.5

O número da cláusula deve ser corrigido para:

Na forma prevista na **CLÁUSULA 9.2**, poderá o CONCEDENTE optar por prorrogar o CONTRATO, em compensação à indenização prevista nesta cláusula.

**Resposta: Sugestão acatada.**

**Sugestão nº 16 →**

CLÁUSULA 38 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÕES DAS AÇÕES

SUBITEM 38.4

“Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.”

O sub item 38.4 deve ser retirado, haja visto que “desapropriação das ações” não conta na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, capítulo X, art. 35.

**Resposta: Sugestão acatada.**